

ANOTAÇÃO

Pelo Prof. Doutor Diogo Paredes Leite de Campos

Uma inovação importante do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (E. T. A. F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 24 de Abril, é a atribuição das funções específicas de Ministério Público junto dos tribunais fiscais... ao Ministério Público (artigos 69.º e seguintes daquele diploma) ⁽¹⁾. Os despachos acima transcritos, dos Juizes dos 3.º, 6.º e 7.º Juizos do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, vêm tirar as necessárias consequências da referida medida legislativa a nível do processo de transgressão.

A publicação dos mesmos despachos deve ser entendida como uma homenagem ao seu elevado nível científico e ao bom serviço que prestam à administração da Justiça no Estado-de-Direito, num ponto crucial para a defesa dos direitos dos contribuintes.

⁽¹⁾ Vd. Diogo Paredes Leite de Campos, *A Reforma dos Tribunais Fiscais* (R. O. A., Ano 45, Abril 1985, p. 68). Aí se sustentava a inconstitucionalidade das normas que anteriormente atribuíam essas funções a agentes de Administração fiscal, em contrário ao disposto no artigo 224.º e seguintes da Constituição que definem o Ministério Público em termos incompatíveis como esse estado de coisas.